



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 045 DE 04 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o Regimento Interno da V Plenária de Conselhos de Saúde.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 191ª (Centésima nonagésima primeira) Reunião, XLVII (Quadragesima sétima) Extraordinária, realizada dia 04 de agosto de 2009, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e;

CONSIDERANDO a realização da V Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas no dia 19 de agosto de 2009.

RESOLVE:

APROVAR por unanimidade o Regimento Interno da V Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A V Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Amazonas, está sendo realizada nos termos que dispõe a Recomendação CNS n.º 005, de 07 de outubro de 2004, a Resolução n.º 333, de 04 de novembro de 2003, Ofício Circular n.º121\SE\CNS\GMMS de 28 de agosto de 2008 e a Resolução CES/AM n.º 29, de 29 de julho de 2008.

Parágrafo Único – Coordenará as atividades do evento, o coordenador Estadual das Plenárias de Conselhos de Saúde, conjuntamente com o Comitê Executivo com o apoio da Comissão de Comunicação e Informação em Saúde do Conselho Estadual de Saúde-CECIS.

Art. 2º - O credenciamento dos delegados será efetuado diretamente no local de realização do evento e até as 12h (doze horas) do dia 19.08.2009, sendo que a condição de delegados municipais obedecerá ao critério de paridade da Recomendação n.º 333/2003 e da Resolução Conselho Estadual de Saúde n.º 40, de 30 de Setembro de 2008.

§ 1º - Os conselheiros estaduais de saúde participarão do evento na condição de delegados natos.

§ 2º- O direito de votar e ser votado, para cada Conselho de Saúde será estipulado em 04 (quatro) participantes, obedecidos o critério da paridade da Recomendação Conselho Nacional de Saúde n.º333/2003, sendo 02 (dois) Conselheiros representantes dos Usuários, 01 (hum) Conselheiro representante dos Trabalhadores de Saúde e 01 (hum) Conselheiro representante do Gestor ou Prestador.

Art. 3º - Será assegurada a inscrição de todos os conselheiros de saúde interessados no evento, desde que tenham as despesas de deslocamento custeadas pelo conselho de origem ou com recursos próprios.

Parágrafo Único - Será igualmente facultada a participação dos Secretários Executivos dos Conselhos de Saúde, os quais poderão manifestar-se verbalmente ou por escrito nos debates, dentro do limite estabelecido aos participantes, sendo que essa inscrição no evento não deverá ocorrer na vaga destinada aos conselheiros nem de observador, tendo em vista que já dispõem de espaço próprio.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 4º - Somente os Delegados devidamente credenciados até às 09:00h do dia 19.08.2009 e com 75% (setenta e cinco por cento) de frequência terão direito a candidatar-se para o processo eleitoral estabelecido na Programação.

Art.5º - A Metodologia das eleições será definida pela Coordenação do Evento e seguirá a seguinte ordenação;

- a) Inicialmente ocorrerá a candidatura e eleição para os conselheiros representantes dos pólos (Regiões de Saúde), totalizando 19 Regiões, nos termos do PDR, totalizando 19 (dezenove) titulares e 19 (dezenove) suplentes;
- b) A seguir ocorrerá a candidatura e eleição para coordenador Estadual de Plenária Nacional, sendo livre a candidatura a todos os conselheiros aptos, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A candidatura ao processo eleitoral será livre a todos os Conselheiros indicados como Delegados por seus conselhos de origem, devidamente credenciados na forma deste Regimento e com 75% de presença no evento, salvo nos casos previstos no artigo 2º. No processo de eleição dos membros dos pólos, bem como na eleição do representante do Estado na plenária Nacional dos Conselhos de Saúde, todos os conselheiros votarão em seus pares, independentemente do segmento a que pertencem.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados para deliberação em 1ª Instancia para Coordenação do Evento e em 2ª Instância para a Plenária.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de agosto de 2009.

AGNALDO GOMES DA COSTA

Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº. 045/2009 – CES/AM**, datada de 04 de agosto de 2009, nos termos do **Decreto de 19.03.2008**.

AGNALDO GOMES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde